



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CÓDIGO DISCIPLINAR 2011

I – DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

- Art.1) A organização da justiça e o processo disciplinar, relativamente aos campeonatos promovidos pela Associação Paulista de Futebol, regulam-se por este código a que ficam submetidas as Entidades e os atletas, diretores, membros da comissão técnica, as pessoas jurídicas ou físicas diretas ou indiretamente ligadas as Entidades ou a serviço a qualquer uma delas.
- Art.2) Face as peculiaridades dos campeonatos da A.P.F. no que concerne a sua forma de disputa e interesse maior em educar os atletas e participantes, a justiça e a disciplina desportiva serão exercidas por um Tribunal Especial de medidas disciplinares de execução automática.
- Art.3) O Tribunal será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 05 (cinco) membros efetivos indicados pela Diretoria e/ou pelo Presidente do Tribunal da A.P.F.

§ Parágrafo Único: O Tribunal será dirigido por um Presidente e um Vice indicados pelo Presidente da A.P.F.

- Art.4) Compete ao Presidente do Tribunal, se necessário, nomear um dos membros para exercer a função de Secretário.

II – DAS PENAS E A SUA APLICAÇÃO

- Art.5) As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:
- I – Advertência;
 - II – multa;
 - III – suspensão por partida;
 - IV – suspensão por prazo;
 - V – perda de pontos;
 - VI – interdição da praça de desportos;
 - VII – perda de mando do campo;
 - VIII – perda de filiação;
 - IX – eliminação;
 - X – exclusão do campeonato.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

III – DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS

CAPÍTULO I – DAS OFENSAS FÍSICAS

Art.6) Praticar vias de fato:

I - Contra pessoa vinculada a A.P.F., por fato ligado ao campeonato.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 180 (cento e oitenta) dias até a eliminação.

II - Contra o árbitro, árbitros assistentes e representante em função.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias; na reincidência, de 360 (trezentos e sessenta) à 720 (setecentos e vinte) dias até a eliminação.

§ Parágrafo 1º: A agressão física ou consumada pela equipe mandante ao árbitro, árbitros assistentes e representante implicará na perda de mando de campo de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

§ Parágrafo 2º: Se o fato mencionado no parágrafo anterior ocorrer com a equipe visitante, a mesma estará sujeita as mesmas sanções.

Art.7) Para efeitos do disposto no inciso II, o árbitro, os árbitros assistentes e representante são considerados em função desde a escalação até o término do prazo final para a entrega dos documentos da partida na A.P.F..

Art.8) As vias de fato, quando praticada por árbitro, árbitros assistentes e representante em função, observado o disposto no artigo anterior, serão punidas com pena de 60 (sessenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias; na reincidência, de 360 (trezentos e sessenta) à 720 (setecentos e vinte) dias de suspensão.

CAPÍTULO II – DAS OFENSAS MORAIS

Art.9) Ofender moralmente pessoa vinculada a A.P.F., por fato ligado a Copa.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

Art.10) Atribuir fato inverídico a membros ou dirigentes da A.P.F..

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias.

Art.11) Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra membros da A.P.F., membros das Entidades ou contra árbitro, árbitros assistentes e representante em razão de suas atribuições.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 180 (cento e oitenta) dias até a eliminação.

§ Parágrafo Único: Diretores, membros da comissão técnica e atletas suspensos, caso venham a se manifestarem com atitudes inconvenientes serão relatados e passivos de novo julgamento pelo Tribunal de Justiça.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.12) Ofender moralmente o árbitro, árbitros assistentes e representante em função.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias, quando forem outros os autores, que não atletas.

§ Parágrafo Único: *Para os efeitos deste artigo aplica-se o disposto no artigo 7.*

Art.13) A ofensa moral, quando praticada por árbitro, árbitros assistentes e representante em função, será punida com suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias, observada a regra do artigo 7.

IV – DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA COPA

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES CONTRA A A.P.F.

Art.14) Deixar de cumprir ato ou decisão da A.P.F., dificultar o seu cumprimento ou deixar de colaborar com os dirigentes da mesma na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas em sua praça de desportos, sede ou dependências.

PENA: Obrigação de cumprimento, quando for o caso, no prazo que for fixado, sob pena acessória de suspensão automática até que o faça.

Art.15) Deixar de comparecer a A.P.F., quando legalmente convocado.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias.

Art.16) Não assegurar aos representantes da A.P.F. local adequado ao desempenho de suas funções.

PENA: Perda de mando de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

Art.17) Abandonar, sem justa causa, a disputa da Copa, após o seu início.

PENA: Conforme regulamento do campeonato vigente ou na ausência de item específico decisão da Diretoria.

§ Parágrafo 1º: *Considera-se abandono, para os efeitos deste artigo, falta de comparecimento a duas partidas sem justificativa.*

§ Parágrafo 2º: *Reconhecido o abandono por sentença, cumpra-se o Regulamento da Copa.*

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES CONTRA AS ENTIDADES

Art.18) O atleta, diretor e membro da comissão técnica que requerer, simultaneamente, inscrição por duas ou mais Entidades.

PENA: Advertência ou suspensão de 60 (sessenta) à 180 (cento e oitenta) dias para o atleta, diretor e membro da comissão técnica e perda de pontos das partidas que eles disputaram para a equipe que foi inscrito irregularmente, inclusive o ponto de comparecimento.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.19) Oferecer queixa ou representação evidentemente infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou tratando-se da Entidade multa de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos.

Art.20) Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou tratando-se da Entidade multa de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos.

§ Parágrafo Único: *O fato deixa de ser punível se o agente, antes do julgamento, se retrata e declara a verdade.*

Art.21) Deixar de comparecer ao órgão da Justiça Desportiva, quando regularmente convocado.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

Art.22) Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor, interprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos e eliminação na reincidência.

V – DAS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL DESPORTIVA

CAPÍTULO I – DAS FALSIDADES

Art.23) Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-la perante a Justiça Desportiva da A.P.F..

PENA: Exclusão da Copa em se tratando de pessoa envolvida no fato. Em se tratando de atleta perda de pontos em todas as partidas em que participou, inclusive o ponto de comparecimento. Multa para a Entidade de 02 (dois) salários mínimos.

§ Parágrafo 1º: *Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.*

§ Parágrafo 2º: *No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do Tribunal encaminhará ao órgão do Ministério Público os elementos necessários a apuração da responsabilidade criminal.*

§ Parágrafo 3º: *Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, o DVD, CD, disco fonográfico, filme cinematográfico e a fita ou fio de aparelho eletromagnético.*



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.24) Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilita atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

Art.25) Usar como própria carteira de atleta, diretor ou membro de comissão técnica ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize documento dessa natureza, própria ou de terceiro.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

CAPÍTULO II – DA CORRUPÇÃO, DA CONCUSSÃO E DA PREVARICAÇÃO

Art.26) Dar ou prometer vantagens indevidas a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, na A.P.F. ou Entidade, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou função, ou ainda, para que o pratique contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

Art.27) Receber ou solicitar para si ou para outrem vantagem indevida, em razão de cargo ou função, remunerados ou não, na A.P.F. ou Entidade, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda para praticá-lo contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

Art.28) Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar pessoas, a A.P.F. ou Entidades. Praticá-lo, para os mesmos fins, como abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou até a eliminação.

Art.29) Aliciar atleta amador, vinculado a qualquer Entidade.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos.

§ Parágrafo Único: *Provado o comprometimento da Entidade no aliciamento será ela punida com pena de multa de 50 (cinquenta) à 100 (cem) salários mínimos.*

Art.30) Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, árbitros assistentes e representante para que influa no resultado da competição.

PENA: Eliminação.

§ Parágrafo Único: *Na mesma pena incorrerão o intermediário, o árbitro, árbitros assistentes e representante que aceitarem a vantagem.*

Art.31) Dar ou prometer vantagem a Entidade, diretores, membros da comissão técnica ou atleta, para que ganhe ou perca pontos em competição, a fim, de favorecer ou prejudicar terceiros.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ Parágrafo Único: *Na mesma pena incorrerá o intermediário.*



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.32) Atuar deliberadamente de modo prejudicial a equipe que defende.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou até a eliminação.

§ Parágrafo 1º: *Se o atleta cometer a infração mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.*

§ Parágrafo 2º: *O autor da promessa ou vantagem será punido com a pena de eliminação.*

VI – DAS INFRAÇÕES RELATIVAS A COMPETIÇÃO

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

Art.33) Participar de partida amistosa, torneios e qualquer outro evento sem prévia autorização da A.P.F..

PENA: Multa correspondente ao valor da taxa de filiação da atual temporada ou perda de pontos conquistados na competição ou exclusão do campeonato.

§ Parágrafo Único: *A pena será aplicada na categoria que cometeu a infração.*

Art.34) Deixar de manter sua praça de desportos em condições de assegurar plena garantia ao árbitro, árbitros assistentes, representantes, delegados, atletas, diretores, membros da comissão técnica e representantes da A.P.F. e/ou impedir o início, o prosseguimento ou dar causa a suspensão de partida do campeonato.

PENA:

- Perda de pontos em favor do adversário, inclusive o ponto de comparecimento (quando uma equipe for a causadora);
- Perda de pontos de ambas as equipes, inclusive o ponto de comparecimento (quando ambas as equipes forem causadoras);
- Perda do mando de campo de 01 (uma) à 03 (três) partidas, quando o ocorrido se der na própria praça;
- Anulação da partida, com a realização de um novo jogo;
- Manter o resultado da partida com julgamento aos citados em súmula;
- Eliminação, dependendo da gravidade do ocorrido e também nos casos de reincidência.

§ Parágrafo 1º: *As penas acima devem ser julgadas em separado.*

§ Parágrafo 2º: *A Entidade fica sujeita as penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida, diretores, membros da comissão técnica, atletas e outros.*

§ Parágrafo 3º: *Em caso de suspensão parcial e posterior reinício, aplica-se o artigo mesmo assim.*



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

§ Parágrafo 4º: *Se a causa que interromper a partida for de aspecto climático (chuvas, neblina, iluminação natural) ou por motivo extraordinário não provocado pelas equipes ou torcida, adotar-se-á o seguinte critério:*

Partida paralisada antes de 2/3 do seu tempo total:

A partida terá continuidade em uma nova data, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

Partida paralisada após 2/3 do seu tempo total:

O resultado da partida será mantido.

Art.35) Deixar de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir desordens em sua praça de desportos, inclusive o lançamento de objetos no campo.

PENA: Serão aplicadas as mesmas penas citadas no artigo 34.

Art.36) Incluir em sua equipe atleta, diretor e membros da comissão técnica que não tenham condição legal.

PENA: Perda de pontos e vantagens conquistadas na partida e uma vez apurado, perda de pontos em todas as partidas em que o atleta, diretor e membros da comissão técnica participaram irregularmente, inclusive o ponto de comparecimento.

§ Parágrafo Único: *A pena poderá ser agravada com aplicação de multa de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos se a inclusão tiver sido realizada com o fim deliberado de favorecer ou prejudicar o adversário ou terceiros, acumulada com a anulação da partida se o favorecimento ou prejuízo se verificarem.*

Art.37) Não apresentar as condições mínimas como mandante de jogo conforme o artigo 44 itens A e B do Regulamento Geral.

PENA: Advertência por escrito na primeira irregularidade e perda do mando de campo de 01 (uma) à 03 (três) partidas na reincidência.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

As regras a seguir não se aplicam preliminarmente para as categorias SUB-9 e SUB-10. As categorias SUB-11, SUB-12, SUB-13, SUB-14 e SUB-15 cumprirão suspensão automática, entretanto não irão para julgamento no Tribunal da A.P.F.. Nessas categorias o Presidente do Tribunal baseado no conteúdo da súmula poderá convocar o atleta infrator para o julgamento, PRINCIPALMENTE OS CASOS DE REINCIDÊNCIA. As categorias SUB-17 e SUB-19 cumprirão suspensão automática e os atletas infratores irão para julgamento nos CASOS DE REINCIDÊNCIA.

Art.38) Proceder desleal ou inconvenientemente durante a competição.

PENA: Advertência ou suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.39) Reclamar, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem.

PENA: Advertência ou suspensão de 01(uma) à 03 (três) partidas.

§ Parágrafo Único: *Caso haja agressão física ou tentativa de agressão física ao árbitro, árbitros assistentes ou representante, aplica-se a pena de suspensão de 03 (três) à 06 (seis) partidas, ou eliminação da A.P.F.*

Art.40) Desrespeitar, por gestos ou palavras, o árbitro, seus árbitros assistentes e representante.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

Art.41) Praticar jogada violenta.

PENA: Advertência ou suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

§ Parágrafo Único: *Se o ato resultar em lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir na partida aplica-se a pena de suspensão de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias.*

Art.42) Praticar ato de hostilidade contra adversário.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

Art.43) Praticar vias de fato contra companheiro de equipe ou componente de equipe adversária.

PENA: Suspensão de 02 (duas) à 04 (quatro) partidas.

§ Parágrafo Único: *Se o ato resultar em lesão corporal grave a pena será de suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias.*

Art.44) Desistir de disputar a partida depois de iniciada, por abandono de campo, simulação de contusão ou qualquer outro motivo que impeça o seu prosseguimento.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

§ Parágrafo Único: *Se a infração praticada for por ordem do diretor ou membro da comissão técnica da Entidade a que pertencer o atleta, ficará o autor da ordem sujeito a pena em dobro a que for imposta ao atleta.*

Art.45) Participar de rixa, conflito ou tumulto durante a partida.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 06 (seis) partidas.

§ Parágrafo Único: *A Entidade dos atletas que participarem da rixa, conflito ou tumulto, perderão os pontos e comprovada a sua participação será aplicada a multa de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos.*

Art.46) Assumir atitude contrária a disciplina ou moral desportiva em relação a componente de sua representação, representação adversária ou espectador.

PENA: Suspensão de 02 (duas) à 04 (quatro) partidas. Em caso de reincidência suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES E REPRESENTANTES

Art.47) Deixar de observar as regras do jogo.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.48) Deixar de comparecer para desempenhar sua função, quando devidamente escalado.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 120 (cento e vinte) dias.

§ Parágrafo Único: *A partida poderá ser realizada normalmente mesmo na presença apenas do árbitro da partida.*

Art.49) Omitir-se no dever de prevenir ou coibir violência ou animosidade entre os atletas no curso de competição.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.50) Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário para o desempenho de suas funções.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.51) Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida regularmente preenchidos.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

§ Parágrafo Único: *Pena de advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias e/ou multa de 30% da taxa ao árbitro que deixar de relatar as ocorrências da partida ou as que relatar de modo a impossibilitar ou dificultar punição de infratores.*

Art.52) Quebra de sigilo.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

Art.53) Abandonar a partida antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

PENA: Advertência ou suspensão de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias.

Art.54) Assumir em praças desportivas, antes, durante e depois da partida atitude contrária a disciplina e moral desportiva.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.55) Dirigir a partida com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.56) Dar ou prometer vantagem a Entidade, diretores, membros da comissão técnica ou atleta, para que ganhe ou perca pontos em competição, a fim, de favorecer ou prejudicar terceiros.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 360 (trezentos e sessenta) dias.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES EM GERAL

As penas impostas no capítulo IV – DAS INFRAÇÕES EM GERAL poderão ser substituídas pela doação de alimentos, devendo o apenado solicitar por escrito e aguardar a resolução da Diretoria da A.P.F..

Art.57) Invadir local destinado ao árbitro, árbitros assistentes e representante, ou adentrar no campo durante a partida, sem a necessária autorização.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 90 (noventa) dias.

Art.58) Dar ou transmitir instruções a atletas dentro do campo durante a partida.

PENA: Suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.59) Proceder de forma atentatória a dignidade do desporto, com o fim de alterar resultado da competição.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ Parágrafo Único: Se o procedimento resultar na alteração pretendida o Tribunal Especial poderá anular a partida ou decretar perda de pontos.

Art.60) Assumir em praça de desportos atitude inconveniente ou contrária a disciplina ou moral desportiva.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 90 (noventa) dias.

Art.61) Reclamar acintosamente, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.62) Desrespeitar, por gestos ou palavras, o árbitro, seus árbitros assistentes ou representante.

PENA: Suspensão de 20 (vinte) à 60 (sessenta) dias.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.63) Os casos omissos e as lacunas deste código serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito, cabendo as decisões por analogia, ou se a diretoria julgar necessário poderá também consultar o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art.64) A interpretação das normas deste código regida pelas regras de hermenêutica será feita visando a defesa da disciplina e moralidade do desporto.

Prisco Palumbo
Presidente

Pedro Luiz Rocco
Presidente TJD



A BOLA OFICIAL DA A.P.F.